

Protocolo 8.618/2023

De: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 25/07/2023 às 10:55:11

Setores (CC):

SMA-LC-ALT

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMA-LC, SMA-LC-ALT, GVP-GCT, SMA-PGM-JEA, SMA-AD-MK

Aditivo de Reajuste / Reequilíbrio de Contrato

Entrada*:

Site

CONTRATO 01006/2022 (CCU4253)

PREGÃO ELETRÔNICO 110/2022, PROCESSO LICITATÓRIO 523/2022

CARTA GCT 2023/1210 RRC

REAJUSTE DE PREÇOS, IPCA (2023)

REQUERIMENTO

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número **79.283.065/0003-03**, com filial à **Rua Chile, 1107, Prado Velho**, na cidade de **Curitiba**, no estado do **Paraná**, REQUER reajuste/ repactuação/ reequilíbrio econômico financeiro, com base na aplicação do índice de preços definido em contrato para reajustamento dos insumos, componentes do chamado Montante B.

Fazemos frisar que alterações quantitativas do efetivo, para mais ou para menos que tenham ocorrido ou que venham a ocorrer, e cujo(s) termo(s) aditivo(s) ainda estejam em fase de confecção por parte dessa Administração, devem, necessariamente, ser considerados quando da concessão do presente requerimento.

Aproveitamos o ensejo para informar alteração havida no contrato social, para cuja comprovação vai sua cópia em apenso. Solicitamos providências dessa Contratante no sentido de sua atualização cadastral.

Anexos:

2023_1210_RRC_copia.pdf

2023_1210_RRC_MB23_IPCA.pdf

4253_2022_01006_03_2023_0726_MB_IPCA_PMFBE.pdf
Contrato_Social_43_Alteracao_emissao_02_05_2023.pdf

AO
GOVERNO MUNICIPAL
PMFBE, PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

SMA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO PARANÁ

A/C:
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS (FISCALIZAÇÃO)
R. OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1000, CAIXA POSTAL 51 – FRANCISCO BELTRÃO/PR CEP: 85.601-030
46 3520-2103 | licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br; controleinterno@franciscobeltrao.com.br; contratos@franciscobeltrao.pr.gov.br

CARTA GCT 2023/1210 RRC

Curitiba/PR, aos 25 de Julho de 2023.

CÓPIA (PROTOCOLAR)

REF.: **CONTRATO 2022-01006, CCU4253**
ASSUNTO: **REAJUSTE DE PREÇOS**
(ÍNDICE DE PREÇOS DO CONSUMIDOR AMPLO, IPCA/23)

Prezado Sr. Responsável,

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número **79.283.065/0003-03**, com filial à **Rua Chile, 1107, Prado Velho**, na cidade de **Curitiba**, no estado do **Paraná**, vem, manifestar-se conforme segue:

Trata, o objeto, prestação de serviços para cessão de mão de obra de profissionais e servente de obras para atendimento da Municipalidade, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 110/2022 (UASG 987565), Processo Licitatório 523/2022, cuja abertura deu-se em 26-JUL/2022.

Aos 04-OUT/2022 foi assinado o contrato que autorizou o início da prestação de serviços objeto do contrato em tela.

Considerando a necessidade de exercer o direito de protocolar requerimentos junto ao Contratante, o que se faz pelo(s) e-mail(s) oficial(is) de correspondência entre as partes, qual(is) seja(m), comprasbeltrao@gmail.com; licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br; controleinterno@franciscobeltrao.com.br; contratos@franciscobeltrao.pr.gov.br.

Agora, cumpre-se o **primeiro** lapso temporal de 12 meses da vigência contratual, cujo marco foi JUL/2022, faz-se aplicação de reajuste sobre os itens do montante B através da utilização do índice elegido pelo contrato.

Tal(is) alteração(ões) produz(em) efeitos sobre a prestação de serviços, e induz(em) à necessidade incontestável de alterações dos valores contratuais.

Dado o impacto do reajuste requerido, solicita-se da Administração que o repasse seja efetivado juntamente com a próxima alteração contratual que vier a ser efetivada, quer seja de alteração de efetivo, prorrogação de prazo, ou repasse da próxima convenção coletiva – o que ocorrer primeiro.

A respeito da legalidade do pleito ora realizado, a Legislação de regência, tanto quanto os termos do próprio contrato, discursam a respeito de sua essencialidade. Vejamos:

DO DIREITO A REACTUAÇÃO/REAJUSTE

O art. 37 XXI da Constituição Federal.

Art. 37,...

XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações. (destacamos).

Lei nº 8.666/93.

Art. 54 - Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Art. 58 – O regime jurídico dos contratos administrativos instituídos por esta Lei confere a Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I – modificá-lo, unilateralmente, para a melhor adequação as finalidades do interesse público, respeito os direitos do contratado;

(...)

§ 2º - a hipótese do inciso I deste artigo as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Art. 65 – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II – por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a

retribuição da Administração para ajusta remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiros inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

respeitável entidade: A respeito de tais alterações, dispõe o contrato firmado com esta

DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA RE Pactuação

(...)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com base no Decreto Federal nº 9.507, de 21/09/2018, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

b) Para os insumos e demais custos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços sujeitos à variação de preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data da prorrogação contratual ou da assinatura deste instrumento contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA

proceder aos cálculos devidos, fica resguardado o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO NONO - Como condição para repactuação, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por termo aditivo.

Por todo o exposto, solicitamos que a revisão de preços (repactuação e/ou reajuste e/ou reequilíbrio econômico financeiro) ora pleiteada seja deferida com vigência a partir do abaixo indicado. E que sua análise e, conseqüente, deferimento, seja realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Fazemos frisar que alterações quantitativas do efetivo, para mais ou para menos que tenham ocorrido ou que venham a ocorrer, e cujo(s) termo(s) aditivo(s) ainda estejam em fase de confecção por parte dessa Administração, devem, necessariamente, ser considerados quando da concessão do presente requerimento.

DOS VALORES

Valor MENSAL ATUAL | 2TAD, SIEMACO (2023):

Devido a partir de 01-FEV/2023.

R\$ 103.789,12.

Valor MENSAL REAJUSTE | IPCA (2023):

Devido a partir de 26-JUL/2023.

R\$ 103.819,68.

Para melhor entendimento esclarecemos que fora atualizado:

a) Remuneração

Sem alterações – resguardados os direitos ao seu requerimento quando de sua assunção, retroativamente à sua data base.

b) Encargos Sociais

Mantidos os mesmos percentuais

c) Benefícios Mensais e Diários

Sem alterações – resguardados os direitos ao seu requerimento quando de sua assunção, retroativamente à sua data base.

e) Insumos Diversos

Alterado pela aplicação do índice acumulado (IPCA) dos últimos 12 meses, da ordem de 3,16150% conforme extrato emitido pelo Banco Central do Brasil.

f) Custos Indiretos Tributos e Lucro

Mantidos os mesmos percentuais.

Aproveitamos o ensejo para informar alteração havida no contrato social, para cuja comprovação vai sua cópia em apenso. Solicitamos providências dessa Contratante no sentido de sua atualização cadastral.

Sem mais para o momento, despedimo-nos apresentando elevados protestos de consideração.

Atenciosamente,

CSC-1, CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
TIME CORPORATIVO (EQ β)
GRUPO ORBENK

Srta. Roberta R. Campos
COORDENAÇÃO | GCT β , GESTÃO DE CONTRATOS

AO
GOVERNO MUNICIPAL
PMFBE, PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

SMA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO PARANÁ

A/C:

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS (FISCALIZAÇÃO)

R. OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1000, CAIXA POSTAL 51 – FRANCISCO BELTRÃO/PR CEP: 85.601-030

46 3520-2103 | licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br; controleinterno@franciscobeltrao.com.br; contratos@franciscobeltrao.pr.gov.br

CARTA GCT 2023/1210 RRC

Curitiba/PR, aos 25 de Julho de 2023.

REF.: **CONTRATO 2022-01006, CCU4253**
ASSUNTO: **REAJUSTE DE PREÇOS**
(ÍNDICE DE PREÇOS DO CONSUMIDOR AMPLO, IPCA/23)

Prezado Sr. Responsável,

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número **79.283.065/0003-03**, com filial à **Rua Chile, 1107, Prado Velho**, na cidade de **Curitiba**, no estado do **Paraná**, vem, manifestar-se conforme segue:

Trata, o objeto, prestação de serviços para cessão de mão de obra de profissionais e servente de obras para atendimento da Municipalidade, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 110/2022 (UASG 987565), Processo Licitatório 523/2022, cuja abertura deu-se em 26-JUL/2022.

Aos 04-OUT/2022 foi assinado o contrato que autorizou o início da prestação de serviços objeto do contrato em tela.

Considerando a necessidade de exercer o direito de protocolar requerimentos junto ao Contratante, o que se faz pelo(s) e-mail(s) oficial(is) de correspondência entre as partes, qual(is) seja(m), comprasbeltrao@gmail.com; licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br; controleinterno@franciscobeltrao.com.br; contratos@franciscobeltrao.pr.gov.br.

Agora, cumpre-se o **primeiro** lapso temporal de 12 meses da vigência contratual, cujo marco foi JUL/2022, faz-se aplicação de reajuste sobre os itens do montante B através da utilização do índice elegido pelo contrato.

Tal(is) alteração(ões) produz(em) efeitos sobre a prestação de serviços, e induz(em) à necessidade incontestável de alterações dos valores contratuais.

Dado o impacto do reajuste requerido, solicita-se da Administração que o repasse seja efetivado juntamente com a próxima alteração contratual que vier a ser efetivada, quer seja de alteração de efetivo, prorrogação de prazo, ou repasse da próxima convenção coletiva – o que ocorrer primeiro.

A respeito da legalidade do pleito ora realizado, a Legislação de regência, tanto quanto os termos do próprio contrato, discursam a respeito de sua essencialidade. Vejamos:

DO DIREITO A REACTUAÇÃO/REAJUSTE

O art. 37 XXI da Constituição Federal.

Art. 37,...

XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações. (destacamos).

Lei nº 8.666/93.

Art. 54 - Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Art. 58 – O regime jurídico dos contratos administrativos instituídos por esta Lei confere a Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I – modificá-lo, unilateralmente, para a melhor adequação as finalidades do interesse público, respeito os direitos do contratado;

(...)

§ 2º - a hipótese do inciso I deste artigo as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Art. 65 – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II – por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a

retribuição da Administração para ajusta remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiros inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

respeitável entidade: A respeito de tais alterações, dispõe o contrato firmado com esta

DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA RE Pactuação

(...)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com base no Decreto Federal nº 9.507, de 21/09/2018, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

b) Para os insumos e demais custos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços sujeitos à variação de preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data da prorrogação contratual ou da assinatura deste instrumento contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA

proceder aos cálculos devidos, fica resguardado o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO NONO - Como condição para repactuação, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por termo aditivo.

Por todo o exposto, solicitamos que a revisão de preços (repactuação e/ou reajuste e/ou reequilíbrio econômico financeiro) ora pleiteada seja deferida com vigência a partir do abaixo indicado. E que sua análise e, conseqüente, deferimento, seja realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Fazemos frisar que alterações quantitativas do efetivo, para mais ou para menos que tenham ocorrido ou que venham a ocorrer, e cujo(s) termo(s) aditivo(s) ainda estejam em fase de confecção por parte dessa Administração, devem, necessariamente, ser considerados quando da concessão do presente requerimento.

DOS VALORES

Valor MENSAL ATUAL | 2TAD, SIEMACO (2023):

Devido a partir de 01-FEV/2023.

R\$ 103.789,12.

Valor MENSAL REAJUSTE | IPCA (2023):

Devido a partir de 26-JUL/2023.

R\$ 103.819,68.

Para melhor entendimento esclarecemos que fora atualizado:

a) Remuneração

Sem alterações – resguardados os direitos ao seu requerimento quando de sua assunção, retroativamente à sua data base.

b) Encargos Sociais

Mantidos os mesmos percentuais

c) Benefícios Mensais e Diários

Sem alterações – resguardados os direitos ao seu requerimento quando de sua assunção, retroativamente à sua data base.

e) Insumos Diversos

Alterado pela aplicação do índice acumulado (IPCA) dos últimos 12 meses, da ordem de 3,16150% conforme extrato emitido pelo Banco Central do Brasil.

f) Custos Indiretos Tributos e Lucro
Mantidos os mesmos percentuais.

Aproveitamos o ensejo para informar alteração havida no contrato social, para cuja comprovação vai sua cópia em apenso. Solicitamos providências dessa Contratante no sentido de sua atualização cadastral.

Sem mais para o momento, despedimo-nos apresentando elevados protestos de consideração.

Atenciosamente,

CSC-1, CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
TIME CORPORATIVO (EQβ)
GRUPO ORBENK

ROBERTA RIBEIRO DE
CAMPOS:04990558618

COORDENAÇÃO | GCTβ, GESTÃO DE CONTRATOS

Assinado de forma digital por
ROBERTA RIBEIRO DE
CAMPOS:04990558618
Dados: 2023.07.25 10:48:50 -03'00'

CONTRATO 01006/2022

REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E/OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
RESUMO DE PREÇOS

ITEM	CÓD.	FUNÇÃO	CH/S	JORNADA	ESCALA	2TAD, SIEMACO (2023)						MB23, IPCA (2023)					
						RETROATIVO A 01/02/2023 R\$ 103.789,12						RETROATIVO A 26/07/2023 R\$ 103.819,68					
						TVU	QTD	VU/R\$	MENSAL/R\$	QTD (MESES)	VLR/R\$ (MESES)	TVU	QTD	VU/R\$	MENSAL/R\$	QTD (MESES)	VLR/R\$ (MESES)
1	81525	PROFISSIONAL DE OBRAS	40-D	SEG-SEX	05X02	1	8	5.021,92	R\$ 40.175,36	12	R\$ 482.104,32	1	8	5.023,18	R\$ 40.185,44	12	R\$ 482.225,28
2	51526	SERVENTE DE OBRAS	40-D	SEG-SEX	05X02	2	16	3.975,86	R\$ 63.613,76	12	R\$ 763.365,12	2	16	3.977,14	R\$ 63.634,24	12	R\$ 763.610,88
3		OUTRO				3	0		R\$ -	12	R\$ -	3	0		R\$ -	12	R\$ -
4		OUTRO				4	0		R\$ -	12	R\$ -	4	0		R\$ -	12	R\$ -
		TOTAL(IS)					24		R\$ 103.789,12		R\$ 1.245.469,44		24		R\$ 103.819,68		R\$ 1.245.836,16

CONTRATO 010006/2022

REAJUSTE, REAPATUAÇÃO E/OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

LICITAÇÃO Nº: 110/2022		26/07/2022		26/07/2022		26/07/2022	
Data:		26/07/2022		26/07/2022		26/07/2022	
Hora:		09:00		09:00		09:00	
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)							
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	26/07/2022		26/07/2022		26/07/2022	
B	Município	PR-FRANCISCO BELTRÃO		PR-FRANCISCO BELTRÃO		PR-FRANCISCO BELTRÃO	
C.1	Ano Acordo, CCT ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (ATUAL)	PR000321/2022	01/02/2022	1.446,90	PR000092/2023	01/02/2023	1.534,00
C.2	Ano Acordo, CCT ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (ANTERIOR)	PR000321/2022	01/02/2022	1.446,90	PR000321/2022	01/02/2022	1.446,90
C.3	%-Reajuste Salarial	0,00%		6,02%		0,00%	
D	Nº de meses de execução contratual	12		12		12	
E.1	Salário Mínimo Nacional (ANO/JANEIRO)	1.212,00		ANO/JANEIRO		1.302,00	
E.2	Salário Mínimo Nacional (ANO/FEVEREIRO)	1.212,00		ANO/FEVEREIRO		1.302,00	
F	%-Reajuste INSUMOS, IPCA (MAR-1/FEV-2)	0,0000000%	Marco Inicial	26/07/2022	0,0000000%	Marco Inicial	26/07/2022
					3,1615000%	Marco Inicial	26/07/2022
TIPO DE SERVIÇO		UND		QTD		UND	
PROFISSIONAL DE OBRAS		Posto		8		Posto	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		CTR89/2022		04/10/2022		2TAD, SIEMACO (2023)	
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		CTR89/2022		04/10/2022		2TAD, SIEMACO (2023)	
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	PROFISSIONAL DE OBRAS		PROFISSIONAL DE OBRAS		PROFISSIONAL DE OBRAS	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	220 HM		DIURNO		220 HM	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (Item 1.3 do TR)	R\$ 2.186,80		R\$ 2.318,45		R\$ 2.318,45	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	PROFISSIONAL DE OBRAS		PROFISSIONAL DE OBRAS		PROFISSIONAL DE OBRAS	
5	Data base da categoria (dia / mês / ano)	01/02/2022		01/02/2023		01/02/2023	
MOD1 Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO							
Composição da Remuneração		CTR89/2022		04/10/2022		2TAD, SIEMACO (2023)	
		01/02/2023		01/02/2023		MB23, IPCA (2023)	
		26/07/2023		26/07/2023		26/07/2023	
A	Salário Base	R\$ 1.988,00		R\$ 2.107,68		R\$ 2.107,68	
B	Adicional de periculosidade	R\$ -		R\$ -		R\$ -	
C	Adicional de insalubridade	R\$ -		R\$ -		R\$ -	
D	Adicional noturno	R\$ -		R\$ -		R\$ -	
E	Adicional de hora noturna reduzida	R\$ -		R\$ -		R\$ -	
F	Outros (especificar)	R\$ -		R\$ -		R\$ -	
TOTAL		R\$ 1.988,00		R\$ 2.107,68		R\$ 2.107,68	
MOD2 Módulo 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS							
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		CTR89/2022		04/10/2022		2TAD, SIEMACO (2023)	
		01/02/2023		01/02/2023		MB23, IPCA (2023)	
		26/07/2023		26/07/2023		26/07/2023	
A	13º (décimo terceiro) Salário	R\$ 165,60		R\$ 175,57		R\$ 175,57	
B	Férias e Adicional de Férias	R\$ 240,55		R\$ 255,03		R\$ 255,03	
C	Subtotal	R\$ 406,15		R\$ 430,60		R\$ 430,60	
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	R\$ 148,50		R\$ 157,44		R\$ 157,44	
TOTAL		R\$ 554,65		R\$ 588,04		R\$ 588,04	
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.		CTR89/2022		04/10/2022		2TAD, SIEMACO (2023)	
		01/02/2023		01/02/2023		MB23, IPCA (2023)	
		26/07/2023		26/07/2023		26/07/2023	
A	INSS	R\$ 397,60		R\$ 421,54		R\$ 421,54	
B	Salário Educação	R\$ 49,70		R\$ 52,69		R\$ 52,69	
C	SAT	R\$ 54,47		R\$ 57,75		R\$ 57,75	
D	SESC ou SESI	R\$ 29,82		R\$ 31,62		R\$ 31,62	
E	SENAI - SENAC	R\$ 19,88		R\$ 21,08		R\$ 21,08	
F	SEBRAE	R\$ 11,93		R\$ 12,65		R\$ 12,65	
G	INCRÁ	R\$ 3,98		R\$ 4,22		R\$ 4,22	
H	FGTS	R\$ 159,04		R\$ 168,61		R\$ 168,61	
TOTAL		R\$ 726,42		R\$ 770,16		R\$ 770,16	
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.		CTR89/2022		04/10/2022		2TAD, SIEMACO (2023)	
		01/02/2023		01/02/2023		MB23, IPCA (2023)	
		26/07/2023		26/07/2023		26/07/2023	
A	Transporte	R\$ 51,44		R\$ 44,26		R\$ 44,26	
B	Alimentação	R\$ 400,68		R\$ 441,20		R\$ 441,20	
C	Alimentação nas Férias	R\$ 33,39		R\$ 36,77		R\$ 36,77	
D	Assistência Médica	R\$ 71,50		R\$ 75,50		R\$ 75,50	
E	Benefício Social Familiar	R\$ 23,50		R\$ 25,00		R\$ 25,00	
F	Fundo de Formação Profissional	R\$ 23,50		R\$ 25,00		R\$ 25,00	
G	Outros (Cafê da Manhã)	R\$ 115,94		R\$ 127,60		R\$ 127,60	
H	Auxílio Creche	R\$ -		R\$ 166,50		R\$ -	
I	Outros (especificar)	R\$ -		R\$ -		R\$ -	
TOTAL		R\$ 719,95		R\$ 775,33		R\$ 775,33	
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		CTR89/2022		04/10/2022		2TAD, SIEMACO (2023)	
		01/02/2023		01/02/2023		MB23, IPCA (2023)	
		26/07/2023		26/07/2023		26/07/2023	
A	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 554,65		R\$ 588,04		R\$ 588,04	
B	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 554,65		R\$ 588,04		R\$ 588,04	
C	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 726,42		R\$ 770,16		R\$ 770,16	
D	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 719,95		R\$ 775,33		R\$ 775,33	
TOTAL		R\$ 2.001,02		R\$ 2.133,53		R\$ 2.133,53	
MOD3 Módulo 3 - Provisão para Rescisão							
Provisão para Rescisão		CTR89/2022		04/10/2022		2TAD, SIEMACO (2023)	
		01/02/2023		01/02/2023		MB23, IPCA (2023)	
		26/07/2023		26/07/2023		26/07/2023	
A	Aviso Prévio Indenizado	R\$ 8,35		R\$ 8,85		R\$ 8,85	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 0,60		R\$ 0,63		R\$ 0,63	
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 12,92		R\$ 13,70		R\$ 13,70	
D	Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 10,74		R\$ 11,38		R\$ 11,38	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 3,98		R\$ 4,22		R\$ 4,22	
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 66,60		R\$ 70,61		R\$ 70,61	
TOTAL		R\$ 103,19		R\$ 109,39		R\$ 109,39	
MOD4 Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente							
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		CTR89/2022		04/10/2022		2TAD, SIEMACO (2023)	
		01/02/2023		01/02/2023		MB23, IPCA (2023)	
		26/07/2023		26/07/2023		26/07/2023	
A	Férias	R\$ 28,24		R\$ 30,02		R\$ 30,02	
B	Ausências Legais	R\$ 1,64		R\$ 1,74		R\$ 1,74	
C	Licença Paternidade	R\$ 0,82		R\$ 0,87		R\$ 0,87	
D	Ausência por acidente de trabalho	R\$ 1,23		R\$ 1,31		R\$ 1,31	
E	Licença Maternidade	R\$ 1,64		R\$ 1,74		R\$ 1,74	
F	Auxílio Doença	R\$ 1,64		R\$ 1,74		R\$ 1,74	
G	Outros (especificar)	R\$ -		R\$ -		R\$ -	

TOTAL		0,86%	R\$ 35,21	0,86%	0,00%	R\$ 37,42	0,86%	0,00%	R\$ 37,42
Submódulo 4.2 - Intra jornada									
4.2 Intra jornada		CTR89/2022	04/10/2022	2TAD, SIEMACO (2023)		01/02/2023	MB23, IPCA (2023)		26/07/2023
		%UND	Valor (R\$)	%UND	Valor (R\$)	%UND	Valor (R\$)	%UND	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
TOTAL		0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente									
4 Custo de Reposição do Profissional Ausente		CTR89/2022	04/10/2022	2TAD, SIEMACO (2023)		01/02/2023	MB23, IPCA (2023)		26/07/2023
		%UND	Valor (R\$)	%UND	Valor (R\$)	%UND	Valor (R\$)	%UND	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	0,86%	R\$ 35,21	0,86%	R\$ 37,42	0,86%	R\$ 37,42	0,86%	R\$ 37,42
4.2	Intra jornada	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
TOTAL		0,86%	R\$ 35,21	0,86%	R\$ 37,42	0,86%	R\$ 37,42	0,86%	R\$ 37,42
MOD5 Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS									
5 Insumos Diversos		CTR89/2022	04/10/2022	2TAD, SIEMACO (2023)		01/02/2023	MB23, IPCA (2023)		26/07/2023
		%UND	Valor (R\$)	%UND	Valor (R\$)	%UND	Valor (R\$)	%UND	Valor (R\$)
A	Uniformes e EPI's	35,00%	R\$ 35,00	0,00%	R\$ 35,00	36,11%	R\$ 36,11	3,2%	R\$ 36,11
B	Equipamentos	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
C	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
TOTAL		35,00%	R\$ 35,00	0,00%	R\$ 35,00	36,11%	R\$ 36,11	3,2%	R\$ 36,11
MOD6 MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO									
6 Custos Indiretos, Tributos e Lucro		CTR89/2022	04/10/2022	2TAD, SIEMACO (2023)		01/02/2023	MB23, IPCA (2023)		26/07/2023
		%UND	Valor (R\$)	%UND	Valor (R\$)	%UND	Valor (R\$)	%UND	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	4,233476%	R\$ 176,22	4,233476%	R\$ 187,25	4,233476%	R\$ 187,29	0,0%	R\$ 187,29
B	Lucro	1,500000%	R\$ 65,08	1,500000%	R\$ 69,15	1,500000%	R\$ 69,17	0,0%	R\$ 69,17
C	Tributos								
C.1. Tributos Federais (PIS)		0,68%	R\$ 32,14	0,68%	R\$ 34,15	0,68%	R\$ 34,16	0,0%	R\$ 34,16
C.1. Tributos Federais (COFINS)		3,14%	R\$ 148,40	3,14%	R\$ 157,69	3,14%	R\$ 157,73	0,0%	R\$ 157,73
C.3. Tributos Municipais (ISS)		3,00%	R\$ 141,78	3,00%	R\$ 150,66	3,00%	R\$ 150,70	0,0%	R\$ 150,70
TOTAL DE TRIBUTOS		6,82%	R\$ 322,32	6,82%	R\$ 342,50	6,82%	R\$ 342,59	0,0%	R\$ 342,59
TOTAL		6,82%	R\$ 563,62	6,82%	R\$ 598,90	6,82%	R\$ 599,05	0,0%	R\$ 599,05
Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.									
Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.									
Coeficiente: (1-% tributos):		0,9318		0,9318		0,9318		0,9318	
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO									
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		CTR89/2022	04/10/2022	2TAD, SIEMACO (2023)		01/02/2023	MB23, IPCA (2023)		26/07/2023
		%UND	Valor (R\$)	%UND	Valor (R\$)	%UND	Valor (R\$)	%UND	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	42,06%	R\$ 1.988,00	41,97%	R\$ 2.107,68	41,96%	R\$ 2.107,68	0,0%	R\$ 2.107,68
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	42,34%	R\$ 2.001,02	42,48%	R\$ 2.133,53	42,47%	R\$ 2.133,53	0,0%	R\$ 2.133,53
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	2,18%	R\$ 103,19	2,18%	R\$ 109,39	2,18%	R\$ 109,39	0,0%	R\$ 109,39
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	0,75%	R\$ 35,21	0,75%	R\$ 37,42	0,74%	R\$ 37,42	0,0%	R\$ 37,42
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,74%	R\$ 35,00	0,70%	R\$ 35,00	0,72%	R\$ 36,11	0,0%	R\$ 36,11
Subtotal (A + B + C+ D+E)		88,07%	R\$ 4.162,42	88,08%	R\$ 4.423,02	88,07%	R\$ 4.424,13	0,0%	R\$ 4.424,13
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	11,93%	R\$ 563,62	11,93%	R\$ 598,90	11,93%	R\$ 599,05	0,0%	R\$ 599,05
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		100,0%	R\$ 4.726,04	100,0%	R\$ 5.021,92	100,0%	R\$ 5.023,18	0,0%	R\$ 5.023,18
QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA									
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		CTR89/2022	04/10/2022	2TAD, SIEMACO (2023)		01/02/2023	MB23, IPCA (2023)		26/07/2023
		%UND	Valor (R\$)	%UND	Valor (R\$)	%UND	Valor (R\$)	%UND	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *		R\$ 4.726,04		R\$ 5.021,92		R\$ 5.023,18		R\$ 5.023,18
B	Quantidade de Postos		8		8		8		8
C	Valor mensal do serviço		R\$ 37.808,32		R\$ 40.175,36		R\$ 40.185,44		R\$ 40.185,44
D	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).		R\$ 453.699,84		R\$ 482.104,32		R\$ 482.225,28		R\$ 482.225,28

CONTRATO 010006/2022

REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E/OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

LICITAÇÃO Nº: 110/2022									
Data:		26/07/2022			26/07/2022				
Hora:		09:00			09:00				
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)									
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	26/07/2022			26/07/2022				
B	Município	PR-FRANCISCO BELTRÃO			PR-FRANCISCO BELTRÃO				
C.1	Ano Acordo, CCT ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (ATUAL)	PR000321/2022	01/02/2022	1.446,90	PR000092/2023	01/02/2023	1.534,00	1.534,00	
C.2	Ano Acordo, CCT ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (ANTERIOR)	PR000321/2022	01/02/2022	1.446,90	PR000321/2022	01/02/2022	1.446,90	1.534,00	
C.3	%-Reajuste Salarial	0,00%			6,02%				
D	Nº de meses de execução contratual	12			12				
E.1	Salário Mínimo Nacional (ANO/JANEIRO)	0	1.212,00	ANO/JANEIRO	0	1.302,00	ANO/JANEIRO	ANO/JANEIRO	
E.2	Salário Mínimo Nacional (ANO/FEVEREIRO)	1	1.212,00	ANO/FEVEREIRO	1	1.302,00	ANO/FEVEREIRO	ANO/FEVEREIRO	
F	%-Reajuste INSUMOS, IPCA (MAR-1/FEV-2)	0,0000000% Marco Inicial 26/07/2022			0,0000000% Marco Inicial 26/07/2022				
TIPO DE SERVIÇO									
TIPO DE SERVIÇO		UND			UND		QTD		QTD
SERVENTE DE OBRAS		Posto			Posto		16		16
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO									
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		CTR89/2022 04/10/2022			2TAD, SIEMACO (2023)		01/02/2023		26/07/2023
1	1 Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	2 SERVENTE DE OBRAS			2 SERVENTE DE OBRAS				
2	2 Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)								
3	3 Salário Normativo da Categoria Profissional (Item 1.3 do TR)	R\$	1.544,40	220 H/M	DIURNO	R\$	1.637,37	220 H/M	DIURNO
4	4 Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	SERVENTE DE OBRAS			SERVENTE DE OBRAS				
5	5 Data base da categoria (dia / mês / ano)	01/02/2022			01/02/2023				
MOD1 Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO									
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		CTR89/2022 04/10/2022			2TAD, SIEMACO (2023)		01/02/2023		26/07/2023
1	1 Composição da Remuneração	%/UND	CH/C	Valor (R\$)	%/UND	CH/C	Valor (R\$)	Valor (R\$)	
A	A Salário Base	1	200	R\$ 1.404,00	1	200	R\$ 1.488,52	R\$ 1.488,52	
B	B Adicional de periculosidade	1	0,0%	R\$ -	1	0,0%	R\$ -	R\$ -	
C	C Adicional de insalubridade	1	0,0%	R\$ -	1	0,0%	R\$ -	R\$ -	
D	D Adicional noturno	1	0,0%	R\$ -	1	0,0%	R\$ -	R\$ -	
E	E Adicional de hora noturna reduzida	1	0,0%	R\$ -	1	0,0%	R\$ -	R\$ -	
F	F Outros (especificar)	1		R\$ -	1		R\$ -	R\$ -	
TOTAL				R\$ 1.404,00			R\$ 1.488,52	R\$ 1.488,52	
MOD2 Módulo 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS									
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		CTR89/2022 04/10/2022			2TAD, SIEMACO (2023)		01/02/2023		26/07/2023
2.1	2.1 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%/UND		Valor (R\$)	%/UND		Valor (R\$)	Valor (R\$)	
A	A 13º (décimo terceiro) Salário	8,33%		R\$ 116,95	8,33%		R\$ 123,99	R\$ 123,99	
B	B Férias e Adicional de Férias	12,10%		R\$ 169,88	12,10%		R\$ 180,11	R\$ 180,11	
C	C Subtotal	20,43%		R\$ 286,83	20,43%		R\$ 304,10	R\$ 304,10	
D	D Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,47%		R\$ 104,88	7,47%		R\$ 111,19	R\$ 111,19	
TOTAL		27,90%		R\$ 391,71	27,90%		R\$ 415,29	R\$ 415,29	
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.		CTR89/2022 04/10/2022			2TAD, SIEMACO (2023)		01/02/2023		26/07/2023
2.2	2.2 GPS, FGTS e outras contribuições	%/UND		Valor (R\$)	%/UND		Valor (R\$)	Valor (R\$)	
A	A INSS	20,00%		R\$ 280,80	20,00%		R\$ 297,70	R\$ 297,70	
B	B Salário Educação	2,50%		R\$ 35,10	2,50%		R\$ 37,21	R\$ 37,21	
C	C SAT	2,74%		R\$ 38,47	2,74%		R\$ 40,79	R\$ 40,79	
D	D SESC ou SESI	1,50%		R\$ 21,06	1,50%		R\$ 22,33	R\$ 22,33	
E	E SENAI - SENAC	1,00%		R\$ 14,04	1,00%		R\$ 14,89	R\$ 14,89	
F	F SEBRAE	0,60%		R\$ 8,42	0,60%		R\$ 8,93	R\$ 8,93	
G	G INCRA	0,20%		R\$ 2,81	0,20%		R\$ 2,98	R\$ 2,98	
H	H FGTS	8,00%		R\$ 112,32	8,00%		R\$ 119,08	R\$ 119,08	
TOTAL		36,54%		R\$ 513,02	36,54%		R\$ 543,91	R\$ 543,91	
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.		CTR89/2022 04/10/2022			2TAD, SIEMACO (2023)		01/02/2023		26/07/2023
2.3	2.3 Benefícios Mensais e Diários	%/UND		Valor (R\$)	%/UND		Valor (R\$)	Valor (R\$)	
A	A Transporte	1	3,88	6% 22,00	1	3,88	6% 22,00	R\$ 81,41	R\$ 81,41
B	B Alimentação	1	500,85	20%	1	551,50	20%	R\$ 441,20	R\$ 441,20
C	C Alimentação nas Férias	1	500,85	20%	1	551,50	20%	R\$ 36,77	R\$ 36,77
D	D Assistência Médica	1	71,50		1	75,50		R\$ 75,50	R\$ 75,50
E	E Benefício Social Familiar	1	23,50		1	25,00		R\$ 25,00	R\$ 25,00
F	F Fundo de Formação Profissional	1	23,50		1	25,00		R\$ 25,00	R\$ 25,00
G	G Outros (Café da Manhã)	1	5,27	22,00	1	5,80	22,00	R\$ 127,60	R\$ 127,60
H	H Auxílio Creche	1	0,00		1	166,50		R\$ -	R\$ -
I	I Outros (especificar)	1			1			R\$ -	R\$ -
TOTAL				R\$ 754,99			R\$ 812,48	R\$ 812,48	
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários									
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		CTR89/2022 04/10/2022			2TAD, SIEMACO (2023)		01/02/2023		26/07/2023
2	2 Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%/UND		Valor (R\$)	%/UND		Valor (R\$)	Valor (R\$)	
2.1	2.1 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	27,90%		R\$ 391,71	27,90%		R\$ 415,29	R\$ 415,29	
2.2	2.2 GPS, FGTS e outras contribuições	36,54%		R\$ 513,02	36,54%		R\$ 543,91	R\$ 543,91	
2.3	2.3 Benefícios Mensais e Diários	0,00%		R\$ 754,99	0,00%		R\$ 812,48	R\$ 812,48	
TOTAL		64,44%		R\$ 1.659,72	64,44%		R\$ 1.771,68	R\$ 1.771,68	
MOD3 Módulo 3 - Provisão para Rescisão									
Submódulo 3 - Provisão para Rescisão		CTR89/2022 04/10/2022			2TAD, SIEMACO (2023)		01/02/2023		26/07/2023
3	3 Provisão para Rescisão	%/UND		Valor (R\$)	%/UND		Valor (R\$)	Valor (R\$)	

A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 5,90	0,42%	5,9%	R\$ 6,25	R\$ 6,25
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,42	0,03%	7,4%	R\$ 0,45	R\$ 0,45
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,65%	R\$ 9,13	0,65%	6,0%	R\$ 9,68	R\$ 9,68
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,54%	R\$ 7,58	0,54%	6,1%	R\$ 8,04	R\$ 8,04
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,20%	R\$ 2,81	0,20%	6,0%	R\$ 2,98	R\$ 2,98
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,35%	R\$ 47,03	3,35%	6,0%	R\$ 49,87	R\$ 49,87
	TOTAL	5,19%	R\$ 72,87	5,19%	6,0%	R\$ 77,27	R\$ 77,27
MOD4 Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente							
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		CTR89/2022	04/10/2022	2TAD, SIEMACO (2023)		01/02/2023	26/07/2023
4.1	Ausências Legais	%/UND	Valor (R\$)	%/UND		Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Férias	0,69%	R\$ 21,64	0,69%	6,4%	R\$ 23,03	R\$ 23,03
B	Ausências Legais	0,04%	R\$ 1,25	0,04%	6,4%	R\$ 1,33	R\$ 1,33
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,63	0,02%	6,3%	R\$ 0,67	R\$ 0,67
D	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 0,94	0,03%	6,4%	R\$ 1,00	R\$ 1,00
E	Licença Maternidade	0,04%	R\$ 1,25	0,04%	6,4%	R\$ 1,33	R\$ 1,33
F	Auxílio Doença	0,04%	R\$ 1,25	0,04%	6,4%	R\$ 1,33	R\$ 1,33
G	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -	0,00%		R\$ -	R\$ -
	TOTAL	0,86%	R\$ 26,96	0,86%	6,4%	R\$ 28,69	R\$ 28,69
Submódulo 4.2 - Intra jornada		CTR89/2022	04/10/2022	2TAD, SIEMACO (2023)		01/02/2023	26/07/2023
4.2	Intra jornada	%/UND	Valor (R\$)	%/UND		Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -	0,00%		R\$ -	R\$ -
	TOTAL	0,00%	R\$ -	0,00%		R\$ -	R\$ -
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		CTR89/2022	04/10/2022	2TAD, SIEMACO (2023)		01/02/2023	26/07/2023
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%/UND	Valor (R\$)	%/UND		Valor (R\$)	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	0,86%	R\$ 26,96	0,86%	6,4%	R\$ 28,69	R\$ 28,69
4.2	Intra jornada	0,00%	R\$ -	0,00%		R\$ -	R\$ -
	TOTAL	0,86%	R\$ 26,96	0,86%	6,4%	R\$ 28,69	R\$ 28,69
MOD5 Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS							
5 Insumos Diversos		CTR89/2022	04/10/2022	2TAD, SIEMACO (2023)		01/02/2023	26/07/2023
	%/UND	Valor (R\$)	%/UND	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	
A	Uniformes e EPI's	1 35,00	R\$ 35,00	1 35,00	0,0%	R\$ 35,00	R\$ 36,11
B	Equipamentos	1 0,00	R\$ -	1 0,00		R\$ -	R\$ -
C	Outros (especificar)	1 0,00	R\$ -	1 0,00		R\$ -	R\$ -
	TOTAL		R\$ 35,00		0,0%	R\$ 35,00	R\$ 36,11
MOD6 MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO							
6 Custos Indiretos, Tributos e Lucro		CTR89/2022	04/10/2022	2TAD, SIEMACO (2023)		01/02/2023	26/07/2023
	%/UND	Valor (R\$)	%/UND	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos	5,752054%	R\$ 183,98	5,752054%	6,3%	R\$ 195,64	R\$ 195,70
B	Lucro	3,000000%	R\$ 101,48	3,000000%	6,3%	R\$ 107,90	R\$ 107,94
C	Tributos						
	C.1. Tributos Federais (PIS)	0,68%	R\$ 25,43	0,68%	6,3%	R\$ 27,04	R\$ 27,04
	C.1. Tributos Federais (COFINS)	3,14%	R\$ 117,40	3,14%	6,3%	R\$ 124,84	R\$ 124,88
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	3,00%	R\$ 112,17	3,00%	6,3%	R\$ 119,28	R\$ 119,31
	TOTAL DE TRIBUTOS	6,82%	R\$ 255,00	6,82%	6,3%	R\$ 271,16	R\$ 271,23
	TOTAL		R\$ 540,46		6,3%	R\$ 574,70	R\$ 574,87
	Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado. Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento. Coeficiente: (1-% tributos):	0,9318		0,9318			
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		CTR89/2022	04/10/2022	2TAD, SIEMACO (2023)		01/02/2023	26/07/2023
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		%/UND	Valor (R\$)	%/UND		Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	37,55%	R\$ 1.404,00	37,44%	6,0%	R\$ 1.488,52	R\$ 1.488,52
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	44,39%	R\$ 1.659,72	44,56%	6,7%	R\$ 1.771,68	R\$ 1.771,68
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	1,95%	R\$ 72,87	1,94%	6,0%	R\$ 77,27	R\$ 77,27
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	0,72%	R\$ 26,96	0,72%	6,4%	R\$ 28,69	R\$ 28,69
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,94%	R\$ 35,00	0,88%	0,0%	R\$ 35,00	R\$ 36,11
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	85,55%	R\$ 3.198,55	85,54%	6,6%	R\$ 3.401,16	R\$ 3.402,27
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	14,45%	R\$ 540,46	14,45%	6,3%	R\$ 574,70	R\$ 574,87
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	100,0%	R\$ 3.739,01	100,0%	6,3%	R\$ 3.975,86	R\$ 3.977,14
QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA							
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		CTR89/2022	04/10/2022	2TAD, SIEMACO (2023)		01/02/2023	26/07/2023
DESCRIÇÃO		%/UND	Valor (R\$)	%/UND		Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *		R\$ 3.739,01			R\$ 3.975,86	R\$ 3.977,14
B	Quantidade de Postos		16			16	16
C	Valor mensal do serviço		R\$ 59.824,16			R\$ 63.613,76	R\$ 63.634,24
D	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).		R\$ 717.889,92			R\$ 763.365,12	R\$ 763.610,88

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ Nº 79.283.065/0001-41- NIRE 42200795231- JOINVILLE - SC
43ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA REALIZADA EM 06/04/2023.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFt01Z1WxX0ED8yc0&chave2=Ug8cwmwspH_-ckGj5CvVIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 55381200072-LEANDRO MENEZINHINI | 75125684953-RONALDO BENKENDORF | 04015168909-RICARDO WASEM ALVES
02663855984-ANDERSON DE MEDEIROS BECK

ORBENK PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede na cidade de Joinville – SC, à Rua Dona Leopoldina, 26, Sala A Bairro Centro, CEP 89201-095, inscrita no CNPJ nº 27.401.858/0001-14, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42600363273, em 16/10/2017, neste ato representada por seu administrador **RONALDO BENKENDORF**, abaixo qualificado; **RONALDO BENKENDORF**, brasileiro, natural de Joinville – SC, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Otto Boehm, nº152, ap. 1402, América, CEP 89201-700, Joinville – SC, RG nº 2.768.759 - SSP/SC e CPF nº 751.256.849-53; **LEANDRO MENEZINHINI**, brasileiro, natural de Porto Alegre – RS, casado sob regime de comunhão parcial de bens, diretor financeiro, residente e domiciliado à Rua Euzébio de Queiroz, nº 388, ap. 701, bairro Glória, CEP 89216-290, Joinville – SC, RG nº 1037496005 - SSP/RS e CPF nº 553.812.000-72; **RICARDO WASEM ALVES**, brasileiro, natural de Santo André - SP, casado pelo regime da separação total de bens, nascido em 09/06/1984, diretor comercial, residente e domiciliado à Rua Henrique Meyer, nº 184, ap. 1304, Centro, CEP 89201-405, Joinville – SC, RG nº 34014033 - SSP/SC e CPF nº 040.151.689-09; **ANDERSON DE MEDEIROS BECK**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, diretor Administrativo e Planejamento, natural de Tubarão/SC, nascido em 23/08/1977, CPF 026.538.559-84, RG 3.664.661 SESP/SC, residente e domiciliado na Rua Saldanha Marinho, nº 176, apto 202, Bairro Centro, Lajeado/RS, 95900-020; únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Joinville - SC, à Rua Dona Leopoldina, nº 26, Centro, CEP 89201-095, CNPJ nº 79.283.065/0001-41, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42200795231, em 02/04/1986, e última alteração contratual registrada em 28/07/2021, resolvem de comum acordo alterar o contrato social da seguinte forma:

1. Aprovam a alteração de endereço da filial registrada no CNPJ 79.283.065/0010-32 e NIRE 4390195014-4, da Avenida Assis Brasil, nº 3535, Sala 501, Bairro Cristo Redentor – Condomínio Hom Lindóia; CEP 91010-007, Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, *para* a Avenida Boqueirão, nº 3166, sala 405, bairro Estância Velha, Canoas, CEP 92.032-420 estado do Rio Grande do Sul.
2. Aprovam a extinção da Filial registrada no CNPJ 79.283.065/0005-75 e NIRE 42901125975 na cidade de Blumenau estado de Santa Catarina, à Rua Doutor Amadeu da Luz, 261, sala 01, Centro, CEP 89010- 160.
3. Todas as demais cláusulas, que não alteradas pela presente, seguem inalteradas.
4. Em razão desta alteração, os sócios consolidam o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ Nº 79.283.065/0001-41- NIRE 42200795231- JOINVILLE - SC
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Cláusula 1ª – A Sociedade gira sob a denominação social de ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., com sede e foro na cidade de Joinville – SC, na Rua Dona Leopoldina, 26, Centro, CEP 89201-095.

Cláusula 2ª – Sociedade poderá, a critério e por deliberação da Diretoria, ou dos sócios que representem 75% do Capital Social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais,



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/05/2023 Data dos Efeitos 02/05/2023

Arquivamento 20230415539 Protocolo 230415539 de 02/05/2023 NIRE 42200795231

Nome da empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 380094441368469

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

03/05/2023



escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior. A sociedade tem as seguintes filiais: **a) Filial 01:** na cidade de **Curitiba – PR**, à Rua Chile, 1107, Loja 02, Andar Térreo, Bairro Prado Velho, CEP 80.215-184, tendo iniciado suas atividades em 03 de setembro de 2003, inscrita no CNPJ sob nº 79.283.065/0003-03 e com NIRE 41900823554, com capital social destacado para fins fiscais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo como objeto social o mesmo da matriz; **b) Filial 02:** na cidade de **Joinville – SC**, à Rua Dona Francisca, 8.300, Sala Térrea 3, Perini Business Park, Distrito Industrial, CEP 89219-600, com início das atividades em 02/04/2014, inscrita no CNPJ sob nº 79.283.065/0004-94 e com NIRE 4290104853-9, tendo capital social destacado para fins fiscais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e como objeto social as mesmas atividades da matriz acrescidas das atividades de obras de terraplenagem e de aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; **c) Filial 03:** na cidade de **Itajaí-SC**, com endereço na Rua Doutor Cacildo Romagnani, nº 141, Centro, Itajaí-SC, CEP 88303-023, com início das atividades em 03/04/2017, inscrita no CNPJ sob n. 79.283.065/0006-56 e com NIRE 42901151666, com valor do capital social destacado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo objeto é o exercício da atividade administrativa de apoio à matriz; **d) Filial 04:** na cidade de Florianópolis-SC, com endereço na Rua Visconde de Cairú, nº 96, Estreito, Florianópolis - SC, CEP 88.075-020, com início das atividades em 07/11/2017, inscrita no CNPJ sob nº 79.283.065/0008-18, NIRE 42901180313, com valor do capital social destacado para fins fiscais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo objeto é o exercício da atividade administrativa de apoio à matriz; **e) Filial 05:** na cidade de **Lages-SC**, com endereço no Parque Jonas Ramos, nº 209, Centro, Lages-SC, CEP 88.502-224, com início das atividades em 07/11/2017, inscrita no CNPJ sob nº 79.283.065/0009-07, NIRE 42901180321, com valor do capital social destacado para fins fiscais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo objeto é o exercício da atividade administrativa de apoio à matriz; **f) Filial 06:** na cidade de **Chapecó-SC**, com endereço na Rua Benjamin Constant, nº 153- E, Galeria FM, Sala 08, Centro Chapecó/SC, CEP:89802-200, inscrita no CNPJ sob nº 79.283.065/0007-37, NIRE 42901180305, com início das atividades em 07/11/2017, com valor do capital social destacado para fins fiscais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo objeto é o exercício da atividade administrativa de apoio à matriz; **g) Filial 07:** na cidade de **Canoas-RS**, com endereço à Avenida Boqueirão, nº 3166, sala 405, bairro Estância Velha, CEP 92.032-420 , inscrita no CNPJ sob nº 79.283.065/0010-32, NIRE 4390195014-4, com início das atividades em 02/07/2018, com valor do capital social destacado para fins fiscais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo como objeto social o exercício da atividade administrativa de apoio à matriz; **h) Filial 08:** na cidade de **São Paulo-SP**, com endereço na Avenida Paes de Barros, 514, Bairro Mooca, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03114-000, inscrita no CNPJ sob nº 79.283.065/0012-02, NIRE 35905741004, com início das atividades em 12/11/2018, com valor do capital social destacado para fins fiscais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo como objeto social: **a)** prestação de serviços de conservação e limpeza de estabelecimentos públicos e privados; **b)** locação de mão-de-obra em geral; **c)** agenciamento de locação de mão-de-obra, tais como: serviços de alimentação (lancheonete, cantina e cafezinho), serviços auxiliares, zeladores, bibliotecários, cozinheiros, padeiros, confeitadores, copeiros, ascensoristas, recepcionistas, telefonistas, digitadores, auxiliares administrativos, porteiros, açougueiros, garçons, passadeiras, garagistas, controladores de estacionamento, motoristas, Office-boys, moto-boys, transporte rodoviários de malotes e documentos, leituristas de hidrômetros, gás e contadores de energia elétrica, camareiras, carregadores, lavadores, auxiliares de enfermagem, secretárias, movimentação de cargas, serviços de jardinagem, roçadores, serviços de lavanderia, serviços de coleta de lixo urbano, serviços de hotelaria, operadores de máquinas, merendeiras, agentes de saúde, varrição e capina de ruas, monitores e programadores em informática, operação de estacionamento rotativo público e privado, mão-de-obra hospitalar e de saúde, auxiliar rural, costureira, vigia, controlador de acesso e fiscal de loja; **d)** prestação de serviços de manutenção predial envolvendo pedreiros, marceneiros, carpinteiros, pintores, encanadores, eletricitas, mecânicos, dedetizadores, desratizadores, limpeza e desinfecção de caixas d'água; **e)** Serviços de natureza operacional em aeroportos, atendimento de aeronaves, atendimento e controle de desembarque de passageiros, limpeza de aeronaves, movimentação de carga em terminais aeroportuários, serviço de proteção em aeroportos, inspeção de passageiro, tripulante, bagagem de mão e pessoal de serviço, inspeção de bagagem despachada, controle de acesso às áreas restritas de segurança; **f)** Administração e controle de empresas do



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/05/2023 Data dos Efeitos 02/05/2023

Arquivamento 20230415539 Protocolo 230415539 de 02/05/2023 NIRE 42200795231

Nome da empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 380094441368469

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

03/05/2023

mesmo grupo; **g)** Serviço de limpeza, desinfecção e descontaminação de superfícies de Aeronaves, veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, embarcações, recintos alfandegados, portos, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estação e passagem de fronteiras; **h)** Comércio varejista de água. **i) Filial 09:** na cidade de Campo Grande-MS, na Rua Uruguaiana, nº 403, Sala 01, Bairro Coronel Antonio, Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79011-33, inscrita no CNPJ 79.283.065/0011-13, NIRE 54900375030, com início das atividades em 12/11/2018, com valor do capital social destacado para fins fiscais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo como objeto social o mesmo da matriz. **j) Filial 10:** na cidade de **Cascavel-PR**, com endereço à Rua Carlos de Carvalho, nº 2521, Bairro Parque São Paulo, CEP 85803-780, Cascavel, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 79.283.065/0013-85, NIRE 41901911783, com início das atividades em 02/09/2019, com valor do capital social destacado para fins fiscais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo como objeto social o mesmo da matriz. **k) Filial 11:** na cidade de **Foz do Iguaçu-PR**, com endereço à Avenida José Maria de Brito, n.º 1707, Anexo Alfa Coworking, Bairro Jardim Central, CEP 85863-730, Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 79.283.065/0014-66, NIRE 41901922378, com início das atividades 19/02/2020, com valor do capital social destacado para fins fiscais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo como objeto social o mesmo da matriz, **l) Filial 12:** na cidade de **Francisco Beltrão-PR**, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, n.º 34, Sala Comercial térrea, CEP 85601-050, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 79.283.065/0015-47, NIRE 41901927639, com início das atividades em 24/07/2020, com valor do capital social destacado para fins fiscais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo como objeto social a) prestação de serviços de conservação e limpeza de estabelecimentos públicos e privados; b) locação de mão-de-obra; c) agenciamento de locação de mão-de-obra, tais como: serviços de alimentação (lanchonete, cantina e cafezinho), serviços auxiliares, zeladores, bibliotecários, cozinheiros, padeiros, confeiteiros, copeiros, ascensoristas, recepcionistas, telefonistas, digitadores, auxiliares administrativos, porteiros, açougueiros, garçons, passadeiras, garagistas, controladores de estacionamento, motoristas, Office-boys, moto-boys, transporte rodoviários de malotes e documentos, leituristas de hidrômetros, gás e contadores de energia elétrica, camareiras, carregadores, lavadores, auxiliares de enfermagem, secretárias, movimentação de cargas, serviços de jardinagem, roçadores, serviços de lavanderia, serviços de coleta de lixo urbano, serviços de hotelaria, operadores de máquinas, merendeiras, agentes de saúde, varrição e capina de ruas, monitores e programadores em informática, operação de estacionamento rotativo público e privado, mão-de-obra hospitalar e de saúde, auxiliar rural, costureira, vigia, controlador de acesso e fiscal de loja; **d)** prestação de serviços de manutenção predial envolvendo pedreiros, marceneiros, carpinteiros, pintores, encanadores, eletricitas, mecânicos, dedetizadores, desratizadores, limpeza e desinfecção de caixas d'água; **e)** Serviços de natureza operacional em aeroportos, atendimento de aeronaves, movimentação e controle de desembarque de passageiros, limpeza de aeronaves, movimentação de carga em terminais aeroportuários, serviço de proteção em aeroportos, inspeção de passageiro, tripulante, bagagem de mão e pessoal de serviço, inspeção de bagagem despachada, controle de acesso às áreas restritas de segurança; f) Serviço de limpeza, desinfecção e descontaminação de superfícies de Aeronaves, veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, embarcações, recintos alfandegados, portos, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estação e passagem de fronteiras.

Cláusula 3ª – A Sociedade tem por objeto social: **a)** prestação de serviços de conservação e limpeza de estabelecimentos públicos e privados; **b)** locação de mão-de-obra em geral; **c)** agenciamento de locação de mão-de-obra, tais como: serviços de alimentação (lanchonete, cantina e cafezinho), serviços auxiliares, zeladores, bibliotecários, cozinheiros, padeiros, confeiteiros, copeiros, ascensoristas, recepcionistas, telefonistas, digitadores, auxiliares administrativos, porteiros, açougueiros, garçons, passadeiras, garagistas, controladores de estacionamento, motoristas, Office-boys, moto-boys, transporte rodoviários de malotes e documentos, leituristas de hidrômetros, gás e contadores de energia elétrica, camareiras, carregadores, lavadores, auxiliares de enfermagem, secretárias, movimentação de cargas, serviços de jardinagem, roçadores, serviços de lavanderia, serviços de coleta de lixo urbano, serviços de hotelaria, operadores de máquinas, merendeiras,



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/05/2023 Data dos Efeitos 02/05/2023

Arquivamento 20230415539 Protocolo 230415539 de 02/05/2023 NIRE 42200795231

Nome da empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 380094441368469

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

03/05/2023

agentes de saúde, varrição e capina de ruas, monitores e programadores em informática, operação de estacionamento rotativo público e privado, mão-de-obra hospitalar e de saúde, auxiliar rural, costureira, vigia, controlador de acesso e fiscal de loja; **d**) prestação de serviços de manutenção predial envolvendo pedreiros, marceneiros, carpinteiros, pintores, encanadores, eletricitistas, mecânicos, dedetizadores, desratizadores, limpeza e desinfecção de caixas d'água; **e**) Serviços de natureza operacional em aeroportos, atendimento de aeronaves, atendimento e controle de desembarque de passageiros, limpeza de aeronaves, movimentação de carga em terminais aeroportuários, serviço de proteção em aeroportos, inspeção de passageiro, tripulante, bagagem de mão e pessoal de serviço, inspeção de bagagem despachada, controle de acesso às áreas restritas de segurança; **f**) Administração e controle de empresas do mesmo grupo; **g**) Serviço de limpeza, desinfecção e descontaminação de superfícies de Aeronaves, veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, embarcações, recintos alfandegados, portos, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estação e passagem de fronteiras; e **h**) obras de terraplenagem e aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, sendo estas atividades exercidas apenas pela Filial 02; e **I**) prestação de serviços de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, monitoramento à distância de veículos e de cargas, monitoramento à distância garantido e rastreamento de cargas, monitoramento de segurança eletrônico de transporte de mercadorias, veículos e cargas.

Parágrafo único – A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação, para qualquer atividade constante do objeto social ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio ou não.

Cláusula 4ª – A Sociedade iniciou suas atividades em 02/04/1986 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 5ª - O Capital Social é de R\$ R\$ 3.250.000,00 (Três milhões, duzentos e cinquenta mil reais), representado por 3.250.000 (três milhões, duzentos e cinquenta mil), com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional ou bens, ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)
Orbenk Participações Ltda	3.201.900	R\$ 3.201.900,00
Ronaldo Benkendorf	38.350	R\$ 38.350,00
Leandro Meneghini	3.250	R\$ 3.250,00
Ricardo Wasem Alves	3.250	R\$ 3.250,00
Anderson de Medeiros Beck	3.250	R\$ 3.250,00
Total	3.250.000	R\$ 3.250.000,00

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 3º - Cada quota é indivisível e dá direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 4º - As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito as transações que oneram as mesmas.

Cláusula 6ª – Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes ao da notificação pela Sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora, devendo pagar-lhes os juros legais, a atualização monetária fixada pelos índices oficiais aplicáveis e a multa de 2% (dois por cento) sobre a importância não integralizada (art. 106, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76).

Parágrafo único – Poderá, ainda, verificada a mora, a maioria dos demais sócios preferir, à indenização, reduzir a participação do sócio remisso ao montante já realizado. O Capital Social sofrerá então a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

Cláusula 7ª – O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio.

Parágrafo 1º - O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/05/2023 Data dos Efeitos 02/05/2023

Arquivamento 20230415539 Protocolo 230415539 de 02/05/2023 NIRE 42200795231

Nome da empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 380094441368469

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

03/05/2023

Parágrafo 2º - Nos casos de aumento do capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio deixar de exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros quotistas.

Cláusula 8ª – Os sócios somente podem ceder e transferir suas quotas entre si ou a terceiros, no todo ou em parte, respeitado o direito de preferência e o procedimento estabelecidos nesta cláusula, sendo nulas as transações feitas em desacordo a esta cláusula.

Parágrafo 1º - O sócio que represente mais de 50%(cinquenta por cento) do capital social terá sempre preferência na aquisição das quotas em relação aos demais sócios e a terceiros, independente de concordância destes, sendo prioritária a oferta a este sócio majoritário, cujo prazo será de 15 (quinze) dias para manifestação sobre a oferta do vendedor, contado da formalização da oferta.

Parágrafo 2º - Não exercido o direito de preferência pelo sócio que represente mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social, a oferta das quotas deve ser feita por carta dirigida à Diretoria da Sociedade, a qual remeterá cópia a todos os demais quotistas, que poderão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da citada carta-oferta pela Diretoria, adquirir as referidas quotas total ou parcialmente.

Parágrafo 3º - Em qualquer caso, a oferta de venda deverá conter quantidade, preço e condições de pagamento, bem como poderão ainda os quotistas interessados, no mesmo prazo para resposta à oferta, apresentar ao alienante contraproposta, sendo a este facultado aceitar ou não. Caso mais de um sócio resolva adquirir tais quotas, elas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada sócio no capital social.

Parágrafo 4º - Ainda que os sócios não adquiram a totalidade das quotas ofertadas, as quotas somente poderão ser alienadas a terceiros, desde que no prazo máximo de 60 dias e nas mesmas condições anteriormente ofertadas, com a anuência expressa de sócios que representem a maioria do Capital Social.

Parágrafo 5º - Ficam dispensadas as formalidades e prazos desta cláusula se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão ou transferência das quotas.

Cláusula 9ª – A Reunião Ordinária dos Quotistas será realizada anualmente, podendo ser dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a Diretoria, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da Sociedade. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º - Dependem da deliberação dos sócios, as seguintes matérias: I – a aprovação das contas da administração; II – a designação dos administradores, quando feita em ato separado; III – a destituição dos administradores; IV – o modo de sua remuneração; V – a modificação do contrato social; VI – a incorporação, a fusão, a transformação e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; VII – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; VIII – o pedido de recuperação judicial e extrajudicial.

Parágrafo 2º - Não será realizada Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria seu objeto.

Cláusula 10 – A Reunião dos Quotistas terá quórum de instalação equivalente a sócios representantes da maioria do Capital Social, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como para tomar as resoluções que julgarem necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da Sociedade, sendo presidida e secretariada pelos sócios, terceiros e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes.

Parágrafo único - Os quóruns de deliberação das Reuniões de Sócios serão os previstos na Lei, exceto para transformação da Sociedade, cujo quórum para aprovação será da maioria do Capital Social.

Cláusula 11 – A Reunião dos Quotistas será convocada pela administração, mediante aviso transmitido por carta registrada com aviso de recebimento ou telegrama com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.



Parágrafo 1º - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio ou por advogado, mediante procuração com poderes específicos, independentemente de modificação do Contrato Social, que deverá ser arquivada na sede da Sociedade.

Parágrafo 2º - Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião dos Quotistas será lavrada, no Livro de Atas de Reuniões de Quotistas, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo, a critério dos sócios, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis cópia devidamente autenticada pelos administradores ou pela mesa.

Parágrafo 3º - Os livros sociais poderão assumir a forma de folhas digitadas, a serem posteriormente encadernados, hipótese em que cada livro terá no máximo 20 (vinte) folhas.

Cláusula 12 – A Sociedade poderá designar administradores não sócios no próprio contrato social ou em Reunião de Quotistas convocada para este fim.

Parágrafo Único – A Sociedade será administrada pelo sócio **RONALDO BENKENDORF**, anteriormente qualificado, na qualidade de sócio administrador, ficando dispensado de prestar caução.

Cláusula 13 – O Sócio administrador terá amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e para prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, assinando isoladamente, ressalvados os atos previstos no Parágrafo 2º.

Parágrafo 1º - No limite de suas atribuições, o Diretor poderá constituir mandatários ou procuradores em nome da Sociedade para o substituir na prática dos atos de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º - Somente com autorização expressa prévia de sócios representantes da maioria do capital social, o Diretor poderá alienar, vender, doar, ceder, gratuita ou onerosamente, gravar, dar em garantia perante bancos para fins de empréstimos, e adquirir bens imóveis, participações societárias ou fundo de comércio.

Parágrafo 3º - Para os efeitos legais determinados, o Diretor autorizado ao uso da denominação social assinará juntamente com a denominação.

Parágrafo 4º - No caso de falecimento, interdição ou incapacidade jurídica absoluta, temporária ou permanente de qualquer Diretor, esse será substituído através de indicação de sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião de quotistas.

Cláusula 14 – O Diretor receberá mensalmente, a título de pró-labore, a importância que for fixada, em Reunião dos Quotistas, por deliberação de sócios representantes da maioria do Capital Social.

Cláusula 15 – É vedado ao Diretor, em nome da Sociedade, prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas.

Parágrafo único – O prazo de gestão da Diretoria é por tempo indeterminado, podendo ser destituída a qualquer tempo, conforme disposição do presente Contrato Social.

Cláusula 16 – A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócios representativa de mais da metade do Capital Social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante justa causa.

Parágrafo 1º - A deliberação de exclusão deverá ser tomada em Reunião de Quotistas convocada especialmente para tal fim, sendo facultada ao sócio acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa.

Parágrafo 2º - Entende-se como Justa Causa, além de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a *affectio societatis*, a violação de cláusula contratual, a concorrência desleal, o uso indevido da firma ou da denominação social, a recusa à prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, atos que demonstrem prejuízo à imagem da empresa, ato ilegal ou que cause prejuízo à empresa nas atividades de sua competência, a superveniência de incapacidade moral, a falência ou insolvência civil, e incompatibilidade com os demais sócios.

Parágrafo 3º - A não apresentação de defesa ou a recusa em assinar o termo de recebimento implicará na exclusão do sócio acusado, assim como a defesa apresentada fora do prazo ou que seja analisada e julgada improcedente, razões pelas quais os sócios que representam mais da metade do Capital Social efetuarão a exclusão do sócio acusado.

Parágrafo 4º - Existindo direitos e haveres, deverá ser aplicado ao sócio excluído as disposições previstas na cláusula 19.



Cláusula 17 - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, interdição, falência, insolvência, impedimento ou ausência legal de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na cláusula 19.

Cláusula 18 – A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto na cláusula 8ª.

Parágrafo único. O ingresso de herdeiros na Sociedade poderá ser vetado por sócios que representem a maioria do Capital Social, caso em que se aplicará o disposto na cláusula 19.

Cláusula 19 – Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, ausente legal, excluído ou falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação de índice geral de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda vencendo a primeira 60 dias a contar do desligamento do sócio.

Parágrafo único - Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômica financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, ausente legal, excluído ou falecido.

Cláusula 20 – Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios não reconstituída no prazo de 180 dias, nas hipóteses previstas na Lei ou por deliberação de sócios que representem 75% do Capital Social.

Parágrafo único – Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

Cláusula 21 – O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo, o administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.

Parágrafo 1º - Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua consequente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.

Parágrafo 2º - Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

Parágrafo 3º - A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Parágrafo 4º - Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhe tocar em liquidação.

Cláusula 22 – A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

Cláusula 23 – Nos casos omissos neste contrato, não serão aplicadas as disposições das Sociedades Simples, desta forma, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei 10.406 de 10.01.2002, e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, do conhecimento de todos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

Cláusula 24 – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem está condenado a pena que vede, ainda que



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/05/2023 Data dos Efeitos 02/05/2023

Arquivamento 20230415539 Protocolo 230415539 de 02/05/2023 NIRE 42200795231

Nome da empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 380094441368469

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

03/05/2023

temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 25 – Fica eleito o foro da cidade de Joinville – SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que venha a ser.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram este instrumento assinado pelos sócios.

Joinville – SC, 06 de Abril de 2023.

ORBENK PARTICIPAÇÕES LTDA
Sócia representada por Ronaldo Benkendorf

RONALDO BENKENDORF
Sócio Administrador

RICARDO WASEM ALVES
Sócio

ANDERSON DE MEDEIROS BECK
Sócio

LEANDRO MENEHINI
Sócio



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/05/2023 Data dos Efeitos 02/05/2023

Arquivamento 20230415539 Protocolo 230415539 de 02/05/2023 NIRE 42200795231

Nome da empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 380094441368469

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

03/05/2023



230415539

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
PROTOCOLO	230415539 - 02/05/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	025 - EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

MATRIZ

NIRE 42200795231
CNPJ 79.283.065/0001-41
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2023
SOB N: 20230415539

EVENTOS

027 - ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 20230415539
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20230415539

FILIAIS NA UF

NIRE 42901125975
CNPJ 79.283.065/0005-75
ENDERECO: RUA DOUTOR AMADEU DA LUZ, BLUMENAU - SC
EVENTO 025 - EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 43901950144
CNPJ 79.283.065/0010-32
ENDERECO: AVENIDA BOQUEIRAO, CANOAS - RS
EVENTO 027 - ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02653855984 - ANDERSON DE MEDEIROS BECK - Assinado em 28/04/2023 às 07:35:14
Cpf: 04015168909 - RICARDO WASEM ALVES - Assinado em 02/05/2023 às 13:42:07
Cpf: 55381200072 - LEANDRO MENEGHINI - Assinado em 26/04/2023 às 14:31:23
Cpf: 75125684953 - RONALDO BENKENDORF - Assinado em 26/04/2023 às 14:26:20



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/05/2023 Data dos Efeitos 02/05/2023

Arquivamento 20230415539 Protocolo 230415539 de 02/05/2023 NIRE 42200795231

Nome da empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 380094441368469

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

03/05/2023

Protocolo 1- 8.618/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 26/07/2023 às 08:38:06

Bom dia.

Segue pedido de reajuste de preços para análise e parecer jurídico.

Obrigada

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Protocolo 2- 8.618/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: SMA-AD-MK - Administrador - Marcos R. koerich

Data: 26/07/2023 às 16:48:12

Considerando a possibilidade de repactuação dos valores contratados conforme previsão contratual, mostra-se necessária a submissão do pedido e da planilha demonstrativa de custos à análise técnica da Comissão designada pela Portaria Municipal nº. 525/2019.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bönte
Procuradora Geral

Protocolo 3- 8.618/2023

De: Marcos K. - SMA-AD-MK

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos

Data: 01/08/2023 às 11:07:58

Setores envolvidos:

SMA-LC, SMA-LC-ALT, GVP-GCT, SMA-PGM-JEA, SMA-AD-MK

Aditivo de Reajuste / Reequilíbrio de Contrato

Após análise das planilhas apresentadas verifica-se que a variação do IPCA do período de 07/2023 (data da apresentação da proposta) a 06/2023 (última competência de divulgação do índice) de 3,1615% foi corretamente retratada nas planilhas ficando assim os valores após a repactuação:

PROFISSIONAL DE OBRAS: R\$ 5.023,18

SERVENTE DE OBRAS: R\$ 3.977,14

—
Marcos Ronaldo Koerich



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5A22-0E21-B9AE-2BB3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCOS RONALDO KOERICH** (CPF 056.XXX.XXX-23) em 01/08/2023 11:08:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **NELSON VENZO** (CPF 956.XXX.XXX-34) em 01/08/2023 11:29:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **DIANARA G. K. KRUKOSKI** (CPF 009.XXX.XXX-03) em 01/08/2023 14:20:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5A22-0E21-B9AE-2BB3>

Protocolo 4- 8.618/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 03/08/2023 às 09:46:32

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMA-LC, SMA-LC-ALT, GVP-GCT, SMA-PGM-JEA, SMA-AD-MK

Aditivo de Reajuste / Reequilíbrio de Contrato

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0938_2023_Prot_8618_Repactuacao_insumos_servicos_continuos_de_servente_e_prof_de_obras_PE_110_2022_Orçenk_D

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/266B-374A-B8AE-FA24> e informe o código 266B-374A-B8AE-FA24



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0938/2023

PROCESSO N.º : 8618/2023
REQUERENTE : ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - REPACTUAÇÃO DE VALORES

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, solicitando a recomposição dos valores dos insumos do Contrato de Prestação de Serviços n.º 1006/2022 (Pregão n.º 110/2022), cujo objeto é a prestação de serviços de mão de servente e profissional de obras.

A contratada busca a repactuação do valor mensal pago a fim de atualizar o valor dos insumos com base na aplicação do índice acumulado do IPCA dos últimos 12 meses, no importe de 3,1615% pretendendo aumento do valor unitário mensal do lote 03 (profissional de obras) de R\$ 5.021,92 para R\$ 5.023,18 e do lote 04 (servente de obras) de R\$ 3.975,86 para R\$ 3.977,14.

Vieram os autos acompanhados de planilhas demonstrativas e apuração de IPCA.

Através do Despacho n.º 02/2023, esta Procuradoria solicitou a submissão do pedido e da planilha demonstrativa de custos à análise técnica da Comissão designada pela Portaria Municipal n.º 525/2019, que concluiu pela repactuação do valor mensal por trabalhador nos valores apontados em seu Relatório.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS OU REVISÃO OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

A contratada suscita a revisão dos preços contratados utilizando-se da revisão de remuneração dos funcionários proveniente da CCT – Convenção Coletiva de Trabalho da categoria para o período de 2023, além dos benefícios e reflexos sobre o salário base.

Para que seja possível o deslinde desta questão, necessário se faz esclarecer a diferença entre **recomposição de preços** (ou **revisão** ou **reequilíbrio econômico financeiro**) e **reajuste**. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina e jurisprudência pátrias o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

A recomposição de preços ou revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo é forma de alteração contratual que visa preservar a relação entre os encargos





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

assumidos pelo contratado e a contraprestação devida pela Administração Pública que foi estabelecida no momento da celebração do contrato, e deve ficar intangível, proporcional e equivalente durante toda a sua execução.

Se no decorrer da execução do contrato forem verificados fatos que afetem o seu equilíbrio econômico inicial, devem as partes promoverem o reequilíbrio econômico financeiro do contrato de modo a evitar o enriquecimento sem causa de uma das partes em relação a outra, sendo, portanto, direito recíproco.

Trata-se da aplicação no âmbito dos contratos administrativos da teoria da imprevisão, em que se permite o restabelecimento da equação econômica do contrato inicialmente entabulado entre as partes, nos casos em que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou mesmo que previsíveis, de efeitos incalculáveis. Ou seja, um fato fora da normalidade ordinariamente esperada pelos contratantes.

Essa teoria se baseia na aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* que significa que o pacto não permanece em vigor se as coisas não permanecerem como eram no momento de sua celebração. No direito pátrio o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato foi previsto para as hipóteses descritas no artigo 65, II, 'd' e seu § 5º, da Lei 8.666/93, que assim dispõem:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

II- por acordo das partes: (...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (...)

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso”. (Grifei).

Sobre essas hipóteses excepcionalíssimas, assim ensina Lucas Rocha Furtado:

*“Segundo a definição legal, fatos previsíveis, de conseqüências que se possam razoavelmente estimar, não podem servir de fundamento à pretensão de recomposição de preços. A lei não visa suprir a imprevidência do particular ou sua imperícia em calcular o comportamento da curva inflacionária, por exemplo. Apenas o resguarda de situações extraordinárias, fora do risco normal da economia de seus negócios”.*¹

¹ FURTADO, Lucas Rocha. Curso de Direito Administrativo. 2ª ed. rev. e amp. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 389.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

Assim, caracterizada uma álea econômica extraordinária, não há como se prever contratualmente e é por isso que se exige, nos termos dos dispositivos anteriormente citados, prévio acordo entre as partes para se ultimar a recomposição dos preços.

Ao contrário de outras formas de equilíbrio contratual, para o restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo não há prazo mínimo fixado em lei, podendo ocorrer a qualquer tempo, conforme decidiu o Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.889/2006 – Plenário, cuja relatoria coube ao eminente Ministro Ubiratan Aguiar, *in verbis*:

“É ilegal, antes de decorridos doze meses de vigência, o reajuste de contratos regidos pela Lei 8.666/1993, exceto quando, atendidos os requisitos do art. 65, inciso II, alínea 'd', do referido Diploma, haja necessidade de se restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da avença” (Grifei).

No mesmo sentido é o Acórdão 976/2005 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, publicado no DOE em 18.08.2005, a seguir transcrito:

“Acordam os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do conselheiro relator e de acordo com o Parecer nº 2.128/2005, da Procuradoria de Justiça, em conhecer da presente consulta e, no mérito, responder a proposição do consulente informando que: I) é possível perfazer-se a recomposição de preços por meio de indenização; II) a revisão de preços não está atrelada ao decurso de lapso temporal e sim à ocorrência de situação imprevisível ou cujos efeitos não eram previsíveis à época da avença, alterando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato; III) a variação cambial, para que seja motivo ensejador da revisão de preços, deve configurar elevação anormal na cotação da moeda estrangeira, que ultrapasse os limites de previsibilidade, e ainda, caso a Administração opte por pagar a indenização deverá seguir os requisitos mínimos alinhavados no voto do Relator de fls. 271 a 278-TC”. (Grifei).

Ainda sobre as hipóteses de cabimento do reequilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos (art. 65 da Lei 8.666/93), assim se manifesta Maria Sylvia Zanella Di Pietro²:

“Aliada essa norma aos princípios já assentes em doutrina, pode-se afirmar que são requisitos para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, pela aplicação da teoria da imprevisão, que o fato seja:

- 1. imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto às suas consequências;*
- 2. estranho à vontade das partes;*
- 3. inevitável;*
- 4. causa de desequilíbrio muito grande no contrato.*

Se for fato previsível e de consequência calculáveis, ele é suportável pelo contratado, constituindo álea econômica ordinária; a mesma conclusão, se se tratar de fato que o particular pudesse evitar, pois não será justo que a Administração responda pela desídia do contratado; só o desequilíbrio muito grande, que torne excessivamente

² DI PIETRO, Maria Sylvia. Direito Administrativo. 24^a ed. São Paulo: Atlas, 2011, p. 288.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

onerosa a execução para o contratado, justifica a aplicação da teoria da imprevisão”. (Grifei).

Por isso o administrador público deve agir com cautela e sempre justificar com toda a prudência os fundamentos que implicarem na aplicação da teoria da imprevisão e o estabelecimento de novos valores para a retribuição do contratado, uma vez que variação de custos previsíveis, seja para mais ou para menos, são normais na atividade empresarial e devem ser ordinariamente suportadas pelo contratado.

Conforme mencionado alhures, o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro é recíproco, assistindo tanto ao contratado como ao contratante (Administração), podendo proporcionar aumentos ou reduções no valor inicialmente avençado, conforme explica Lucas Rocha Furtado:

*“É igualmente importante observar que a recomposição não necessariamente irá implicar aumento de preços contratados. Se os fatos imprevisíveis, ou de efeitos incalculáveis, afetaram o equilíbrio do contrato de modo a reduzir seus custos, deverá ser promovida a devida e proporcional redução dos valores do contrato”.*³ (Grifei).

Há que se observar, ainda, que a utilização do instituto do reequilíbrio econômico financeiro é ilegal quando objetivar a burlar ao regular procedimento licitatório, ou seja, não se presta para a correção de propostas de preços ofertadas abaixo do valor de mercado com o intuito fraudulento de frustrar a concorrência entre os licitantes, como bem prescreve a lição de Marçal Justen Filho:

*“O restabelecimento da equação econômico-financeira depende de um evento posterior à formulação da proposta, identificável como causa do agravamento da posição do particular. Não basta a simples insuficiência da remuneração. Não se caracteriza rompimento do equilíbrio econômico-financeiro quando a proposta do particular era inexequível. A tutela à equação econômico-financeira não visa a que o particular formule proposta exageradamente baixa e, após vitorioso, pleiteie elevação da remuneração”.*⁴ (Grifei).

Saliente-se que o gestor deve agir com prudência ao aplicar o instituto do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, pois deve respeitar sempre o pressuposto fundamental da licitação que é a proposta mais vantajosa, não podendo os preços reequilibrados superarem os preços de mercado.

2.2 REAJUSTE DE PREÇOS/REPACTUAÇÃO

A atualização monetária, o reajuste e a repactuação são institutos destinados a compensar as variações inflacionárias, sendo a primeira por meio de correção dos valores contractu-

³ FURTADO, Lucas Rocha. Op. cit., p. 619.

⁴ MARÇAL, Justen Filho. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11^a ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 543.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ais por índices gerais de inflação; o segundo, por índices setoriais específicos; e a terceira por demonstração analítica de variação dos custos.

A repactuação é instituto típico e de melhor aplicação em casos de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra – que abrange o presente caso –, nos quais a variação de custos é representada na ampla maioria dos casos pelas variações salariais decorrentes de acordos e convenções coletivas de trabalho.

Já o reajuste por índices setoriais é mais indicado na hipótese de dificuldade de aferição do valor de cada componente separadamente e quando a variação de custo dos componentes de determinado produto ou serviço possam ser realmente representados por um índice setorial⁵, o que é o caso dos contratos de obras de engenharia, por exemplo.

O conceito de reajuste/repactuação de preços está, portanto, intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices ou fórmulas que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzido pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste.

Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado:

*“O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêm o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação”.*⁶

O reajuste/recomposição de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, **sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices/demonstração analítica) devem estar, necessariamente, previstos nos**

⁵ Confirmando o entendimento, dispôs a IN SLTI/MPOG nº 02/2008 (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão): “Art. 19. Os instrumentos convocatórios devem conter o disposto no art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, indicando ainda, quando couber: (...) XXII – o critério de reajuste de preços, observado o disposto no art. 40, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993, admitindo-se a adoção de índices específicos ou setoriais para as contratações de serviço continuado sem a dedicação exclusiva da mão de obra. (...) Art. 37. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.”

⁶ FURTADO, Lucas Rocha. Op. cit., p. 619-620.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, inc. XI, e 55, inc. III, da Lei 8.666/93, *litteris*:

“Art. 40. O edital conterà (...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;” (Grifei).

Este Município não possui legislação específica sobre o tema, mas no âmbito da Administração Pública Federal foi editado o Decreto nº. 2.271/1997 para regulamentar a incidência da repactuação nos contratos que envolvem predominantemente a prestação de serviços mediante disponibilização de mão de obra.

O Decreto nº 2.271/1997 tratou especificamente do instituto da repactuação, e trouxe os requisitos explícitos para a concessão desse direito, nos seguintes termos:

Art. 5º Os contratos de que trata este Decreto, que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua poderão, desde que previsto no edital, admitir repactuação visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada. (Grifei)

Assim, a repactuação só é cabível quando há previsão no edital e no contrato administrativo, sendo que, além do requisito de se enquadrar em serviço continuado, exige-se o interregno mínimo de um ano para a sua concessão.

Neste sentido, por força do artigo 2º, da Lei Federal nº 10.192/2001, que dispôs sobre medidas complementares ao Plano Real (Lei 9.069/95 – Lei do Plano Real) e deu outras providências, os reajustes de preços, nos quais se compreende a repactuação, só poderão incidir após um período mínimo de 01 (um) ano, senão vejamos:

“Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano”.

Corroborando o entendimento exposto acima é oportuno citar o pertinente prejulgado de tese exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que assim dispôs sobre o assunto:

PREJULGADO Nº 2049, DE 08/06/2010.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1. A Administração deve estabelecer de forma clara nos editais (art. 40, XI, da Lei (federal) n. 8.666, de 1993) e nos contratos (art. 55, III, da referida Lei) os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento dos preços.

1.1. Somente é viável o reajuste dos contratos celebrados com duração igual ou superior a um (1) ano, de acordo com o art. 2º, caput, da Lei (federal) n. 10.192, de 2001.

2. Observadas as disposições do art. 28, § 3º, III, da Lei (federal) n. 9.069, de 29/06/1995, c/c os arts. 2º e 3º da Lei (federal) n. 10.192, de 14/02/2001, a periodicidade dos reajustes contratuais não poderá ser inferior a um (1) ano, contada a partir da:

2.1. data limite para apresentação da proposta na licitação; ou

2.2. data do orçamento a que se referir a proposta apresentada na licitação.

3. O reajuste vigorará:

3.1. a partir do mesmo dia e mês do ano seguinte, quando estipulada como data limite a data da apresentação da proposta na licitação;

3.2. se estabelecida a data do orçamento que dá origem à proposta, o reajuste vigorará a partir do mesmo dia e mês do ano seguinte se o orçamento assentar-se em dia definido, ou no primeiro dia do mesmo mês do ano seguinte na hipótese de o orçamento reportar-se a determinado mês;

3.3. Os reajustes subseqüentes, sempre observada a periodicidade anual, serão concedidos a contar da data do reajuste anterior". (Grifei).

Por fim, convém esclarecer que a repactuação é uma modalidade especial de reajustamento, e não de recomposição a partir da teoria da imprevisão, pois decorre de circunstâncias previsíveis e deve observar o prazo de um ano.

A repactuação assemelha-se ao reajuste, no sentido de ser prevista para ocorrer a cada doze meses ou quando se promover a renovação contratual. Mas aproxima-se da revisão de preços quanto ao seu conteúdo: trata-se de uma discussão entre as partes relativamente às variações de custo efetivamente ocorridas. Não se promove a mera e automática aplicação de um indexador de preços, mas examina-se a real evolução de custos do particular.

Nesse sentido, a figura da repactuação é tratada como uma espécie do gênero reajuste, mas difere deste em relação ao critério utilizado, pois o reajuste vincula-se por meio de um índice estabelecido contratualmente, já a repactuação ocorre por meio de demonstração analítica da variação dos componentes dos custos que integram o contrato, tomando-se como parâmetro a proposta do contratado.

Partindo-se dessas premissas conceituais, passa-se ao exame do caso concreto.

3 O CASO CONCRETO

A contratada suscita a repactuação dos valores contratados com base na demonstração analítica de composição dos custos dos serviços, precipuamente considerando o aumento dos insumos que compõem o valor mensal por funcionário.

O Contrato de Prestação de Serviços nº 1006/2022 prevê expressamente a possibilidade de repactuação financeira via atualização do preço, nos termos da Cláusula Segunda e seus parágrafos, cuja transcrição mostra-se pertinente e:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (...)

Página 7 de 10





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com base no Decreto Federal nº 9.507, de 21/09/2018, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

b) Para os insumos e demais custos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços sujeitos à variação de preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data da prorrogação contratual ou da assinatura deste instrumento contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, fica resguardado o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO NONO - Como condição para repactuação, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por termo aditivo.

No presente caso, diante da previsão contratual e considerando os efeitos financeiros gerados pelo aumento dos valores relativos aos insumos sujeitos à variação de preços de mercado, mediante a incidência do índice inflacionário IPCA no percentual de 3,1615% e referente à variação dos últimos 12 meses, verifica-se a possibilidade do deferimento da pretensão formulada.

Convém esclarecer que são considerados insumos os itens relativos a uniformes, materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços.

Além disso, em relação aos insumos atrelados à variação do mercado, o marco temporal para a contagem do prazo de um ano é a data limite para apresentação da proposta conforme disposto no contrato em sua Cláusula Segunda, parágrafo Terceiro, alínea "b", o que foi atendido na situação em apreço tendo em vista que a apresentação das propostas no Pregão Eletrônico nº. 110/2022 foi realizada até 26/07/2022, sendo que o pedido de repactuação foi efetivado em 25/07/2023.

Ainda em relação aos efeitos da repactuação, tem-se entendimento pacífico no sentido de que os efeitos financeiros da repactuação retroagem a partir da ocorrência do fato gerador, isto é, devem incidir a partir da majoração salarial devidamente comprovada que, neste caso, incide a partir de julho de 2023, cujos pagamentos são devidos no mês subsequente.

Demais disso, os servidores que compõem a Comissão de Análise de Planilha de Formação de Custos de Mão de Obra em Contratos de Serviços Contínuos, designada pela Portaria Municipal nº. 525/2019, certificaram que a situação concreta se amolda aos termos deste Parecer.

Assim, o setor técnico mencionado procedeu à análise dos autos, verificando a correspondência dos custos constantes dos documentos ora apresentados com os custos lançados na proposta oferecida na licitação, objetivando a aferição do novo valor mensal a ser praticado para o próximo período de vigência contratual.

Como esta é uma atribuição que envolve conhecimentos técnicos específicos que escapam do âmbito de competência jurídica, incabível a manifestação desta Procuradoria sobre referidos cálculos.

Por fim, como condição para a formalização do aditivo de repactuação, a contratada deve providenciar a renovação ou complementação da garantia de execução dos serviços exigi-





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

da no início da contratação, nos termos da Cláusula Sétima e do Parágrafo Nono da Cláusula Segunda, a saber:

PARÁGRAFO NONO - Como condição para repactuação, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº. 8.666/93.

4 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido, para o fim de efetuar a repactuação do valor dos insumos do Contrato de Prestação de Serviços n.º 1006/2022 (Pregão n.º 110/2022), firmado com a empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, alterando o valor unitário mensal por trabalhador nos seguintes itens:

- Item 03 (profissional de obras) de R\$ 5.021,92 para R\$ 5.023,18;
- Item 04 (servente de obras) de R\$ 3.975,86 para R\$ 3.977,14.

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁷ da LLC;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁸ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá contatar a empresa contratada para efetuar a renovação da garantia de execução (Parágrafo Nono da Cláusula Segunda) e, após, elaborar o aditivo, com a devida motivação para repactuação do valor.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 03 de agosto de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

⁷ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁸ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 266B-374A-B8AE-FA24

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 03/08/2023 09:47:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/266B-374A-B8AE-FA24>

Protocolo 5- 8.618/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 04/08/2023 às 08:46:16

repactuação orbenk servente e profis. de obras

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_471_2023_orbenk.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	04/08/2023 10:37:28	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8DF5-CB79-BCCC-B2D8**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 471/2023

PROCESSO N.º : **8.618/2023**
REQUERENTE : **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 1.006/2022 – PREGÃO N.º 110/2022**
OBJETO : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE SERVENTE E PROFISSIONAL DE OBRAS**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE REPACTUAÇÃO**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de repactuação ao Contrato n.º 1.006/2022, referente à prestação de serviços de mão de servente e profissional de obras.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, contrato administrativo, certidões negativas, planilhas, orçamentos, parecer técnico e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0938/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de repactuação:

- Item 03 (profissional de obras) de R\$ 5.021,92 para R\$ 5.023,18;
- Item 04 (servente de obras) de R\$ 3.975,86 para R\$ 3.977,14.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 03 de agosto de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8DF5-CB79-BCCC-B2D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 04/08/2023 10:37:09 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8DF5-CB79-BCCC-B2D8>

Protocolo 6- 8.618/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 31/08/2023 às 10:41:41

BOM DIA

EM ANEXO: 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1006/2022 PREGÃO Nº 110/2022,

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

–

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_3_REPACTUACAO_CONT_1006_2022_ORBENK.pdf

PUBLICACAO_3_CONT_1006_2022.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1006/2022
PREGÃO Nº 110/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 79.283.065/0003-03, com sede na Rua CHILE, 1107, CEP: 80.215-184, Bairro PRADO VELHO, na cidade de CURITIBA/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor RONALDO BENKENDORF, portador de RG nº 2.768.759-SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 751.256.849-53.

OBJETO: Prestação de serviços para cessão de mão de obra de profissionais e servente de obras para atendimento da Municipalidade.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela CONTRATADA, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de repactuação do valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 1006/2022, para o fim de alterar o valor mensal a ser pago por trabalhador, conforme apontado no Relatório da Comissão de Análise de Planilha e de acordo com o contido no Processo Administrativo nº 8.618/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam alterados os valores contratados, conforme demonstrado a seguir:

Item	Código	descrição	Nº funcionários	UN	Nº de meses	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reajustado R\$	Diferença do reajuste R\$	Valor a ser acrescido ao contrato R\$
1	81525	Profissional de obras	8	Mês	04	5.021,92	5.023,18	1,26	40,32
2	81526	Servente de obras	16	Mês	04	3.975,86	3.977,14	1,28	81,92
Valor total a ser acrescido ao contrato									122,24

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 07 de agosto de 2023

CLEBER FONTANA
020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA
RONALDO BENKENDORF
CPF 751.256.849-53

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES OU ALÍQUOTAS CRESCENTES					
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA
31/12/2022	-	-	-	R\$ 16.532.079,07	-
2023	R\$ 540.047,92	R\$ 810.071,87	-R\$ 270.023,96	R\$ 16.802.103,03	5,89%
2024	R\$ 686.085,87	R\$ 823.303,05	-R\$ 137.217,17	R\$ 16.939.320,20	7,41%
2025	R\$ 830.026,69	R\$ 830.026,69	R\$ 0,00	R\$ 16.939.320,20	8,88%
2026	R\$ 949.333,51	R\$ 830.026,69	R\$ 119.306,82	R\$ 16.820.013,39	10,05%
2027	R\$ 958.826,84	R\$ 824.180,66	R\$ 134.646,19	R\$ 16.685.367,20	10,05%
2028	R\$ 968.320,18	R\$ 817.582,99	R\$ 150.737,18	R\$ 16.534.630,02	10,05%
2029	R\$ 977.813,51	R\$ 810.196,87	R\$ 167.616,64	R\$ 16.367.013,38	10,05%
2030	R\$ 987.306,85	R\$ 801.983,66	R\$ 185.323,19	R\$ 16.181.690,19	10,05%
2031	R\$ 996.800,18	R\$ 792.902,82	R\$ 203.897,36	R\$ 15.977.792,82	10,04%
2032	R\$ 1.006.293,52	R\$ 782.911,85	R\$ 223.381,67	R\$ 15.754.411,16	10,04%
2033	R\$ 1.015.786,85	R\$ 771.966,15	R\$ 243.820,70	R\$ 15.510.590,45	10,03%
2034	R\$ 1.025.280,19	R\$ 760.018,93	R\$ 265.261,25	R\$ 15.245.329,20	10,03%
2035	R\$ 1.034.773,52	R\$ 747.021,13	R\$ 287.752,39	R\$ 14.957.576,81	10,02%
2036	R\$ 1.044.266,86	R\$ 732.921,26	R\$ 311.345,59	R\$ 14.646.231,21	10,01%
2037	R\$ 1.053.760,19	R\$ 717.665,33	R\$ 336.094,86	R\$ 14.310.136,35	10,00%
2038	R\$ 1.063.253,53	R\$ 701.196,68	R\$ 362.056,85	R\$ 13.948.079,50	9,99%
2039	R\$ 1.072.746,86	R\$ 683.455,90	R\$ 389.290,97	R\$ 13.558.788,54	9,98%
2040	R\$ 1.082.240,20	R\$ 664.380,64	R\$ 417.859,56	R\$ 13.140.928,98	9,97%
2041	R\$ 1.091.733,53	R\$ 643.905,52	R\$ 447.828,01	R\$ 12.693.100,97	9,96%
2042	R\$ 1.101.226,87	R\$ 621.961,95	R\$ 479.264,92	R\$ 12.213.836,05	9,95%
2043	R\$ 1.110.720,20	R\$ 598.477,97	R\$ 512.242,24	R\$ 11.701.593,81	9,93%
2044	R\$ 1.120.213,54	R\$ 573.378,10	R\$ 546.835,44	R\$ 11.154.758,37	9,92%
2045	R\$ 1.129.706,87	R\$ 546.583,16	R\$ 583.123,71	R\$ 10.571.634,66	9,90%
2046	R\$ 1.139.200,21	R\$ 518.010,10	R\$ 621.190,11	R\$ 9.950.444,55	9,89%
2047	R\$ 1.148.693,54	R\$ 487.571,78	R\$ 661.121,76	R\$ 9.289.322,79	9,87%
2048	R\$ 1.158.186,88	R\$ 455.176,82	R\$ 703.010,06	R\$ 8.586.312,73	9,85%
2049	R\$ 1.167.680,21	R\$ 420.729,32	R\$ 746.950,89	R\$ 7.839.361,84	9,84%
2050	R\$ 1.177.173,55	R\$ 384.128,73	R\$ 793.044,82	R\$ 7.046.317,03	9,82%
2051	R\$ 1.186.666,88	R\$ 345.269,53	R\$ 841.397,35	R\$ 6.204.919,68	9,80%
2052	R\$ 1.196.160,22	R\$ 304.041,06	R\$ 892.119,15	R\$ 5.312.800,52	9,78%
2053	R\$ 1.205.653,55	R\$ 260.327,23	R\$ 945.326,33	R\$ 4.367.474,20	9,76%
2054	R\$ 1.215.146,89	R\$ 214.006,24	R\$ 1.001.140,65	R\$ 3.366.333,54	9,74%
2055	R\$ 1.224.640,22	R\$ 164.950,34	R\$ 1.059.689,88	R\$ 2.306.643,66	9,72%
2056	R\$ 1.234.133,56	R\$ 113.025,54	R\$ 1.121.108,02	R\$ 1.185.535,65	9,70%
2057	R\$ 1.243.626,89	R\$ 58.091,25	R\$ 1.185.535,65	R\$ 0,00	9,67%

Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 30 de agosto de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Prefeita Municipal

anexo ii à Lei nº 821/2023

lei municipal nº 312/2007

ANEXO II

AMORTIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2023 EM PARCELAS MENSAS

MESES	DÉFICIT TÉCNICO	APORTES REAIS	JUROS	MONTANTE
12/2023	R\$ 540.047,92	-	-	-
01/2023		R\$ 43.799,51	R\$ 0,00	R\$ 43.799,51
02/2023		R\$ 43.799,51	R\$ 219,00	R\$ 87.818,02
03/2023		R\$ 43.799,51	R\$ 438,00	R\$ 132.055,53
04/2023		R\$ 43.799,51	R\$ 656,99	R\$ 176.512,03
05/2023		R\$ 43.799,51	R\$ 875,99	R\$ 221.187,53
06/2023		R\$ 43.799,51	R\$ 1.094,99	R\$ 266.082,03
07/2023		R\$ 43.799,51	R\$ 1.313,99	R\$ 311.195,53
08/2023		R\$ 43.799,51	R\$ 1.532,97	R\$ 356.528,02
09/2023		R\$ 43.799,51	R\$ 1.751,97	R\$ 402.079,49
10/2023		R\$ 43.799,51	R\$ 1.970,97	R\$ 447.849,97
11/2023		R\$ 43.799,51	R\$ 2.189,97	R\$ 493.839,45
12/2023		R\$ 43.799,51	R\$ 2.408,96	R\$ 540.047,92

Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 30 de agosto de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Prefeita Municipal

Publicado por:
Sidnei Antonio de Lima
Código Identificador:BAE65D00

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo: